



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSGRP/ /

**AUDITORIA. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE TRIUNFO/RS. PARECER TÉCNICO DA CCAUD/CSJT. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. ACOLHIMENTO. RESOLUÇÃO N° 70/2010 COM ALTERAÇÕES PELA DE N° 130/2013. ADEQUAÇÃO.** Estando o projeto para a construção da Vara do Trabalho de Triunfo/RS adequado aos critérios da Resolução CSJT n° 70/2010, com ressalva de algumas recomendações, conforme parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se a execução da obra, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no parecer técnico respectivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** e assunto **PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE TRIUNFO-RS.**

Trata de Auditoria realizada para análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Triunfo/RS.

Em observância à Resolução CSJT n° 70/2010, com as alterações promovidas pela de n° 130/2013, a Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional da 4ª Região oficiou ao Presidente desse Conselho, encaminhando a documentação pertinente ao projeto de construção do Foro Trabalhista de Triunfo/RS.

Ato contínuo, a documentação foi enviada para a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho - CCAUD, que, por meio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000**

de sua Seção de Auditoria de Gestão de Obra - SAGOB, juntou o Parecer Técnico nº06/2016.

Após, o Presidente desse Conselho determinou a distribuição do feito para Relator, bem como a expedição de ofício ao Tribunal interessado para ciência do parecer técnico, da autuação e da distribuição do processo, encaminhando-lhe cópia respectiva.

Os autos foram então a mim distribuídos na qualidade de Relator.

É o relatório.

**V O T O**

Segundo dispõe o art. 79 do Regimento Interno desse Conselho Superior, a Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado para *I - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; II - avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados; e III - subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.*

Logo, é a espécie de procedimento hábil à verificação pelo Conselho da adequação dos projetos apresentados pelos Tribunais para a realização de obras civis aos normativos aplicáveis à espécie, no caso, à Resolução CSJT nº 70/2010.

Afora isso, a necessidade de avaliação e aprovação dos projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorre do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000**

contido no art. 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, a qual regulamentou a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Nessa toada, conheço do presente procedimento.

**MÉRITO**

Trata de Auditoria realizada para análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Triunfo/RS.

Neste Conselho Superior, a matéria foi normatizada pela Resolução n° 70/2010, a qual pretendeu regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, bem como os parâmetros e orientações para contratação de obras, além dos referenciais de áreas de diretrizes para elaboração de projetos.

O referido normativo dispõe, em seu art. 9º, do dever de o Tribunal interessado encaminhar ao Conselho um rol taxativo de documentos, os quais serão objeto de análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD. A ela caberá a emissão de parecer técnico quanto à adequação de cada obra ao normativo, o qual subsidiará as decisões do Conselho (art. 10).

Portanto, a análise é puramente técnica, exigindo a transcrição na íntegra do Parecer Técnico n° 06/2016, emitido pela CCAUD desse Conselho, o que faço a seguir:

**"1. APRESENTAÇÃO**

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Triunfo (RS) atende aos preceitos da Resolução CSJT n° 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000**

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

*Resolução CSJT nº70/2010*

*Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.*

**1.1. Documento Elaborado**

Modalidade - Parecer Técnico

Objetivo - Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT nº 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

**1.2. Órgão Responsável**

Órgão - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Responsáveis - Desembargador(a) Presidente Beatriz Renck e Diretor(a) Geral Barbara Burgardt Casaletti

**1.3. Obra analisada**

Projeto - Construção da Vara do Trabalho de Triunfo

Valor do orçamento - 1.992.222,99

Data do orçamento - abril-16

Área a ser construída - 556,00 m2

Área Equivalente (NBR 12.721) - 1.263,78 m2

Custo por m2 (utilizando a área equivalente (R\$/m2)

**2. ANÁLISE DOCUMENTAL**

O TRT da 4ª Região, por meio do Ofício TRT-DG nº 646/2016, de 8/11/2016, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de Construção da Vara do Trabalho de Triunfo visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT nº 70/2010, notadamente:

a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;

b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000**

c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n° 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;

d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n° 70/2010;

e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n° 70/2010.

**2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade**

**2.1.1 Verificação da condição regular do terreno**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou cópia da Lei Municipal n° 2.548, de 15.15.2012, que, em alteração à Lei Municipal n° 2.482/2011, autorizou o poder executivo municipal a proceder à doação, a título gratuito, de um lote de área urbana de propriedade do Município de Triunfo à União para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, situada na rodovia TF-10, cuja área mede 1.950 metros quadrados.

Também apresentou cópia da Certidão, matrícula n° 7.646, registro anterior n° 2.726, de doação do imóvel à União.

Por fim, apresentou cópia do Termo de Entrega firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o TRT da 4ª Região, em 09.7.2013, de imóvel urbano para instalação do Tribunal Regional do Trabalho naquele município.

Assim, considera-se o item atendido.

**2.1.2 Verificação da existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno

Além disso, enviou o Relatório de Condicionantes elaborado pela empresa "Santini & Rocha Arquitetos".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000**

Dessa forma, considera-se o item atendido.

**2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Aprovação do Projeto n° 2/2016 emitido pela Secretaria de Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal de Triunfo em 13.9.2016, válido por doze meses.

Também foi encaminhada cópia do Certificado de Aprovação de Projeto n° 312 emitido em 18.02,2016 pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Não obstante a documentação apresentada, recomenda-se ao Tribunal Regional que não inicie a execução da obra sem a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

**2.3. Verificação da razoabilidade do custo da obra**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n° 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

a) Há anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?

b) A composição do BDI está correta?

c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?

d) As composições que, juntas, correspondem a 80% (esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT) do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000**

e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

**2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Triunfo, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou cópia da ART n° 8611524 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

**2.3.2 Verificação da composição do BDI**

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

**2.3.3 Verificação da compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

**Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha orçamento	SINAPI	SINAPI	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	OUTROS	OUTROS
	447	QUANT.	PERCENTUAL	QUANT.	PERCENTUAL	QUANT.	PERCENTUAL
Construção		238	53,24%	113		96	21,48%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

da VT de Trinfo					25,28%		
--------------------	--	--	--	--	--------	--	--

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 447 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 238 itens (53,24%) da planilha orçamentária na obra de Triunfo.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

**2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha (Curva ABC)**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC (A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras) do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Triunfo.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo Tribunal Regional, tenham valor correspondente ao SINAPI, foram verificados seus custos unitários e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos:

**Tabela 2 - Comparação de custos unitários SINAPI**

Cód. SINAPI	Descrição	Qtde	Custo unit. TRT 4/2016 (R\$)	Custo unit. SINAPI 4/2016 (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Diferença total (R\$)
92460	MONTAGEM E	936,37	47,01	46,91	0,10	93,64



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

	DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA					
92455	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA	370,28	76,55	76,49	0,06	22,22
97777	ESBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA COM TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PLANOS DE FACHA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25MM	655,11	35,60	35,27	0,33	216,19
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS	2.360,70	9,00	8,72	0.28	661,00

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100163B63B6BE43EA9.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

	DEMÃOS					
5970	FORMA TÁBUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO, C/ REAPROVEITAMENTO	430,06	48,42	47,89	0,53	227,93
93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO	35	476,71	463,7	12,97	453,95
72308	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO DN 20MM (3;4"), TIPO LEVE	519	20,99	20,22	0,77	399,63
74210/1	BARRACA PARA DEPÓSITO EM TÁBUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO	30	346,34	329,66	16,68	500,40
6067	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMÃOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCAO (1 DEMÃO)	327,99	28,68	27,84	0,84	275,51

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100163B63B6BE43EA9.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR	528,71	12,44	11,97	0,47	248,49
87533	MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	275,5	21,50	21,18	0,32	88,16
					<b>TOTAL</b>	<b>3.187,12</b>

A situação observada na tabela 2 indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n° 92460,92455,87777, 88489,5970,93212,72308,74210/1, 6067, 88416 e 87533.

Firmado por assinatura digital em 28/03/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

### 2.3.5 Verificação do custo por m2 da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º.10.2016.

#### 2.3.5.1 Método de comparação de custos

Por esse método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

**Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado	Custo por metro quadrado atualizado	Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer	Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer	Diferenças percentual (aproximada)	Diferenças percentual (aproximada)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

			favorável pela CCAU	favorável pela CCAU		
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB
Construção a Vara do Trabalho de Triunfo	R\$ 1.638,11	R\$ 1.612,11	R\$ 1.335,48	R\$ 1.302,48	22,66%	23,77%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Triunfo, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (22.66%);
- Superior em relação ao CUB (23.77%).

#### **2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante de um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas dos outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

**Tabela 4 - Comparação percentual por etapa**

Projeto	Estrutura Estrutural Metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadria	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de Telecomunicações	Instalações de ar condicionado/climatiza
Construção da VT	12,8%	0,9%	2,9%	1,6%	8,0%	6,4%	0,0%	4,5%	1,6%	2,5%
Valor médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD	15,6%	6,2%	6,6%	5,2%	6,8%	7,9%	0,7%	4,8%	2,4%	3,2%

Por este método, constatou-se que o projeto de Triunfo, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Vidraçaria e esquadrias em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

**2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m2 de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

**Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa de obra - Atualização pelo SINAPI**

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalação contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de condiciona- do
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	211,03	82,45	85,78	68,67	89,46	105,63	9,21	62,47	34,23	46,19
Construção da VT de Triunfo	210,20	14,93	47,25	26,51	131,69	105,32	0,70	73,24	26,43	40,68
Diferença Percentual	0%	-82%	-45%	-61%	47%	0%	-92%	17%	-23%	-12%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%					X			X		

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de Paredes, Vidraçaria e esquadrias e Instalações Hidráulicas apresentam custo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000**

por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Triunfo apresenta-se 14.86% inferior ao valor médio das obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

**2.3.5.4 Método da proporção**

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

**Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção**

	Custo do m2 da obra/SINAPI Regional	Custo do m2 da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3268	1,0241
Construção da VT de Triunfo	1.6038	1,0362
<b>Diferença percentual</b>	<b>20,88%</b>	<b>1,19%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Triunfo em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (20,88%) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (1.19%) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

**2.3.5.5. Método do SINAPI ajustado**

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000**

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

	Valor do m2 da obra ajustado	Valor do SINAPI ajustado	Diferença percentual (aproximada)
Construção da VT de Triunfo	1.069,13	962,94	11,03%

O método SINAPI AJUSTADO indica existência de custo elevado no projeto de Construção da Vara do Trabalho de Triunfo.

**2.3.5.6 Método do CUB ajustado**

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

**Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado	Valor do CUB ajustado	Diferença percentual
--	-------------------------	-----------------------	----------------------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

	da obra ajustado		(aproximada
Construção da VT de Triunfo	1.091,30	1.521,28	28,26%

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado no projeto em análise.

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 9 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	22,66%
Método de comparação de custos: CUB	23,77%
Método da comparação de custos por m2 de cada etapa	-14,86%
Método da Proporção: SINAPI	20,88%
Método da Proporção: CUB	1,19%
Método do SINAPI ajustado	11,03%
Método do CUB ajustado	-28,26%
Média dos Métodos	5,20%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compara-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

**2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010**

A cidade de Triunfo possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

**Tabela 10 - Movimentação processual**

Firmado por assinatura digital em 28/03/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

Vara do Trabalho	Número de processos	Número de processos	Número de processos
	recebidos	recebidos	recebidos
	2014	2015	2016
Total	1.004	1.337	878

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar uma vara do trabalho em um pavimento térreo.

A Tabela 11 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n° 70/2010:

**Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CJST n° 70/2010**

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT ° 70 (m2)	N° servidores/assessores/oficiais de justiça	Referenciais máximos	Áreas do projeto (m2)	Diferença (m2)
Gabinete do Juiz	35,00	-	35,00	26,44	-
Gabinete do Juiz Substituto	30,00	-	30,00	27,20	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	4,20	1,20
WC privativo de Juiz substituto	2,5 (+20%)	-	3,00	4,21	1,20
Sala de audiência	35 (+20%)	-	42,00	35,26	-
Assessoria	12.5 por assessor	2	25	15,90	-
OAB	15,00	-	15,00	15,12	0,12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

Secretaria	7,5 por servidor	16	120	113,70	-
				Total	2,52

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no Anexo I da Resolução CSJT n° 70/2010, considera-se respeitado esse limite.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 12 a seguir:

**Tabela 12 - Ambiente com áreas não definidas na Resolução CSJT n° 70/2010**

Ambiente	Áreas do Projeto (m2)	Justificativas
Arquivo	33,04	Área destinada a guarda de processos de até 5 anos
Saguão	69,66	Local para as partes e advogados aguardarem entre uma audiência e outra, ou mesmo para serem atendidos
Banco - PAB 1	20,11	Foram previstos espaços para dois postos de atendimento bancário (PAB) para uso do jurisdicionado e operações bancárias.
Banco - PAB2	20,40	Idem
Depósito - DML	5,55	-
Sanitário Masc. Serv.	4,22	Acessados somente por quem está na secretaria da VT, são de uso exclusivo dos servidores, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT (Diretriz 3ª, letra "b", do Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000

Sanitário Fem. Serv.	4,22	Idem
Sanitário Masc. Púb	4,23	Situados no saguão, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT (Diretriz 3ª, letra "a", do Anexo I)
Sanitário Fem. Púb.	4.23	Idem
Atendimento	30,24	Local onde as partes chegam à VT e se posicionamento para retirada dos processos em carga e obtenção de informações
Copa	15,60	Local destinado a pequenas refeições e lanches rápidos dos servidores
Sala de conciliação	24.80	Utilizada para as tratativas de conciliação ou conversas entre partes e advogados, durante uma audiência. Utilizada também como segunda sala de audiências para a VT que atua com um juiz substituto e outro titular

Assim, considera-se o item atendido.

**2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n° 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

**3. CONCLUSÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Triunfo (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.9992.222,99).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 4ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);

2. Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n° 92460, 92455, 87777, 88489,5970, 93212, 72308, 74210/1, 6067m 88416, 87533 (item 2.3.4).

3. Publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010."

Como é possível observar, a área técnica deste Conselho analisou a adequação do projeto a todos os critérios dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente no que tange aos custos apresentados, item por item, sendo que para essa verificação utilizou-se dos mais variados métodos - comparação e proporção (SINAPI, CUB, M2).

Ao final, concluiu que, observada a média de adequação verificada entre todos os métodos, o projeto apresentou elevação de preços equivalente a 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), a qual considerou razoável. Motivo pelo qual, opinou pela aprovação da execução da obra, ressaltando algumas recomendações.

Dessa forma, por respaldado pela área competente deste Conselho, VOTO PELA APROVAÇÃO da execução da obra de construção da Vara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000**

do Trabalho de Triunfo/RS, determinando, porém, que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região leve em consideração a adoção das seguintes medidas: 1) somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); 2) efetue a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n° 92460, 92455, 87777, 88489,5970, 93212, 72308, 74210/1, 6067m 88416, 87533 (item 2.3.4); 3) publique no seu portal eletrônico os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Triunfo-RS, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando deva o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adotar as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no referido parecer.

Brasília, 24 de março de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 25202-95.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/03/2017, **sendo considerado publicado em 29/03/2017**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 29 de Março de 2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária